



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 395/2026

Dispõe sobre diretrizes para a divulgação e atualização das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Brejetuba.

EMENTA

Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Transparência administrativa. Divulgação de informações sobre emendas parlamentares destinadas ao Município. Matéria relacionada aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local. Compatibilidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. Ausência de vício de iniciativa. Possibilidade de tramitação.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 395/2026, de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Josafá da Silva Celírio, que dispõe sobre diretrizes para ampliar a transparência e facilitar o acesso da população às informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Brejetuba.

A proposição estabelece parâmetros de divulgação das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao ente municipal, prevendo que tais dados sejam divulgados preferencialmente por meio do Portal da Transparência ou por outros canais oficiais de comunicação.

O projeto também indica, de forma exemplificativa, informações que poderão constar na divulgação, como o nome do parlamentar autor da emenda, valor destinado, finalidade do recurso, órgão responsável pela execução e situação da execução.

É o resumo do necessário.

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa do Município

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

A matéria tratada no presente projeto relaciona-se à transparência administrativa e ao acesso da população às informações relativas à gestão de recursos públicos destinados ao Município.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, a administração pública municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a atuação dos órgãos públicos municipais.

Nesse contexto, a instituição de diretrizes voltadas à ampliação da transparência na divulgação de recursos oriundos de emendas parlamentares encontra respaldo na competência legislativa municipal e na busca pelo fortalecimento dos mecanismos de controle social da gestão pública.

A matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, CF/88).

No âmbito municipal a matéria é disciplinada no Inc. I, do art. 9º da LOM.

Quanto à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 603.583 (Tema 223), consolidou o entendimento de que leis que versam sobre transparência e acesso à informação não são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, podendo ser propostas por membros do Legislativo, uma vez que apenas operacionalizam o dever constitucional de publicidade (Art. 37, caput, CF/88).

Quanto a Competência Material, o projeto guarda perfeita harmonia com o ordenamento jurídico superior:

- a) Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): Define a transparência ativa como regra.
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): Exige a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de relatórios de gestão e execução orçamentária.

Logo, a matéria enquadra-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação legislativa do Município.

2. Princípio da publicidade e transparência administrativa

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

O princípio da publicidade constitui elemento essencial da administração pública, assegurando a transparência dos atos administrativos e permitindo o controle social da atuação estatal.

A divulgação de informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município contribui para o fortalecimento da transparência administrativa e para a ampliação do acesso da população aos dados relativos à aplicação de recursos públicos.

A proposição legislativa, ao incentivar a divulgação dessas informações por meio do Portal da Transparência ou de outros canais institucionais, revela-se compatível com os princípios que regem a administração pública.

Assim, a proposta encontra fundamento jurídico nos princípios da publicidade, transparência e controle social da gestão pública.

3. Iniciativa legislativa

A análise da iniciativa legislativa revela que o projeto não incorre em vício formal.

Isso porque a proposição não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas que interfiram diretamente na organização da administração municipal.

O texto adota formulação de caráter programático, utilizando expressões como "buscará garantir", "sempre que possível" e "poderá adotar medidas", o que demonstra tratar-se de diretrizes voltadas ao aperfeiçoamento da transparência administrativa.

Dessa forma, não se verifica invasão da esfera de competência administrativa do Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente admissível.

4. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Brejetuba

A Lei Orgânica municipal estabelece que a administração pública deve observar o princípio da publicidade, garantindo a transparência dos atos administrativos e o acesso da população às informações de interesse coletivo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Nesse sentido, a divulgação de informações relativas a recursos públicos destinados ao Município por meio de emendas parlamentares mostra-se compatível com as diretrizes de transparência e publicidade estabelecidas na legislação municipal.

Além disso, a ampliação da transparência contribui para o fortalecimento do controle social e da fiscalização da aplicação de recursos públicos pela sociedade.

Assim, verifica-se compatibilidade material entre o conteúdo do projeto e os princípios previstos na Lei Orgânica do Município.

5. Técnica legislativa

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, contendo objeto definido, diretrizes claras e disposições finais compatíveis com a elaboração normativa.

Os dispositivos apresentam redação de natureza orientadora e programática, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo para regulamentação e execução das medidas eventualmente adotadas.

Não se identificam, portanto, vícios relevantes de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, RECOMENDO:

- a) o reconhecimento da constitucionalidade e da juridicidade do Projeto de Lei nº 395/2026;
- b) o prosseguimento regular da tramitação da proposição no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba-ES;
- c) caso a Comissão de Justiça e Redação entenda pertinente, a realização de eventuais ajustes redacionais para aprimoramento da técnica legislativa.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba(ES), 17 de Março de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ONX**LJJ****D8V****14Y**